LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Institui o programa 'Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF' – no âmbito do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", no âmbito do Município de Coronel Pacheco, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - Estabelece que o "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal e territórios, atuando diretamente no apoio às equipes.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e atendimento do "NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por excepcional interesse publico na forma do art.37, inciso IX da CF/88 profissionais da Área da Saúde para atender necessidades do programa.

Art. 4º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do NASF bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.
§1º - Os Profissionais para atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF" deverão estar habilitados para atuar na área da saúde pública.
§2º - As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Portaria GM 154, de 24 de janeiro de 2008, editada pelo Ministério da Saúde e demais legislações posteriores.

Art. 5º - A forma de contratação nos cargos descritos nesta lei, deverá obedecer aos critérios de processos seletivos a serem aplicados pela Municipalidade, na forma da legislação em vigor, especialmente, no que diz respeito à integração no Quadro Especial de Servidores do Município, obedecidos à duração do Programa "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF".

Art. 6º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF farão jus a:
I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e
II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.
III – reajuste salarial nas mesmas condições e percentuais concedidos aos servidores públicos.

Art. 7º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Coronel Pacheco se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 8º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.
§1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.
§2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.
Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 10 - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 9º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 11 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:
I – Término do prazo contratual;
II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III – Interrupção do programa;
IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
V – Por interesse da administração pública.
Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 4º e as verbas do art. 6º.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF", poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasses do Ministério da Saúde.

Art. 14 - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 24 de novembro de 2017.

EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO NASF

MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao NASF
FONOAUDIOLOGO 01 (vaga)	Nível superior e registro no órgão de classe.	1.430,00	20 horas semanais
NUTRICIONISTA 01 (vaga)	Nível superior e registro no órgão de classe.	1.430,00	20 horas semanais
PSICOLOGO 01 (vaga)	Nível superior e registro no órgão de classe.	2.400,00	40 horas semanais